



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

**LEI Nº 1832, de 30 de agosto de 2005.**

**Institui normas de controle, vigilância e fiscalização da produção, comércio e transporte de mudas frutíferas no território Municipal.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Caçapava do Sul a normatização para controle, vigilância e fiscalização da produção comércio e transporte de mudas de árvores frutíferas com o objetivo de formar um sistema de proteção à Fruticultura quanto à entrada de pragas e doenças e a erradicação de focos de contaminação de pomares.

**Art 2º** - A aplicação e fiscalização desta Lei fica sob responsabilidade da secretaria Municipal da Agropecuária.

**Parágrafo Único:** No caso de erradicação de focos de contaminação de pomares, o parecer final será do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município.

**Art. 3º** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que produzam, transacionem, comercializem, transportem ou doem mudas de árvores frutíferas, deverão cumprir as seguintes exigências:

**I** - Inscrição junto à Secretaria Estadual de Agricultura e do Abastecimento para o produtor;

**II** - Inscrição junto à Secretaria Municipal de Agropecuária para produção, comércio e transporte;

**III** - As mudas deverão estar de acordo com os padrões constantes nas normas e padrões de produção de mudas frutíferas do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela portaria nº 302, de 14 de Dezembro de 1998, da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;

**IV** - Vistoria Agronômica das mudas na produção, transporte e armazenamento;

**V** - Apresentação do Registro Estadual e/ou Municipal, laudo de vistoria do órgão competente e do responsável técnico pelo viveiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**VI** - Apresentar termo de garantia quanto à espécie, variedade e sanidade das mudas frutíferas.

**Art. 4º** - O trânsito Intramunicipal de mudas de árvores frutíferas fica sujeito à vistoria do transporte de carga e demais regras para as mudas frutíferas comercializadas no território do Município.

**Art. 5º** - O órgão fiscalizador fará mensalmente o controle da comercialização de mudas frutíferas.

**Art. 6º** - A infringência a qualquer artigo da presente Lei implicará:

**I** - Cancelamento da licença para produção, transporte e comercialização;

**II** - Retirada do veículo ou carga para fora do Município;

**III** - Apreensão e queima das mudas mediante Laudo Técnico.

**IV** - Multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (um mil) Ufirs, dependendo da gravidade da infração cometida.

**Art. 7º** - Para fins previstos na presente Lei, define-se como:

**I** - Mudas Frutíferas: entenda-se por mudas de árvores frutíferas aquelas que produzem frutos próprios para consumo humano e exploradas comercialmente;

**II** - Trânsito Intramunicipais: Todo o transporte de mudas de árvores frutíferas que cruzarem os limites para interior ou exterior do Município;

**III** - Fiscais: Engenheiros Agrônomos do quadro da Secretaria Municipal da Agropecuária.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005).

  
José Erli Pereira de Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
30, 08/2005  
